



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

[www.saojoao.pr.gov.br](http://www.saojoao.pr.gov.br) - e-mail: [pref\\_saojoao@sudonet.com.br](mailto:pref_saojoao@sudonet.com.br)

### LEI Nº 1.438, DE 30 DE MAIO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de IPTU e ISSQN à Agência da Caixa Econômica Federal de São João.

#### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Caixa Econômica Federal que virá a se instalar no Município de São João os seguintes incentivos fiscais:

I – isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para imóvel próprio da Caixa Econômica Federal;

II – isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

**Parágrafo Primeiro.** A isenção a que se refere os incisos I e II será pelo período de 5 (cinco) anos a contar do exercício fiscal subsequente ao início efetivo da obra ou construção do prédio ou início efetivo das atividades, caso venha a se instalar em área já construída.

**Parágrafo Segundo.** Todos os incentivos constantes desta Lei serão concedidos mediante Decreto.

**Art. 2º** O pedido de concessão de incentivos deverá ser formulado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de protocolo, contendo:

I - projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste município, previsão dos recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão de empregos a serem gerados;

II - contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;

III - livro registro de empregados;

IV - comprovação de regularidade fiscal, perante o município, da pessoa jurídica ou física solicitante;

V - quando imóvel objeto de concessão, certidão negativa ou positiva de impostos municipais.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
[www.saojoao.pr.gov.br](http://www.saojoao.pr.gov.br) - e-mail: [pref\\_saojoao@sudonet.com.br](mailto:pref_saojoao@sudonet.com.br)

**Art. 3º** Para os fins previstos nesta lei, considera-se exercício fiscal o período compreendido entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 30 de maio de 2012.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO